



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2008.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 05242157-0	PARECER: 0352/2006	APROVADO: 22.08.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Ednaldo do Nascimento, habilitado em Química, registro nº 55.482, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, instituição de ensino pertencente à rede estadual de ensino, situada na Rua Padre Guilherme, 800, Antônio Bezerra, nesta capital, CEP: 60.356-360, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17.10.1975, publicado no DOE de 30.10.1975, e tendo sua denominação alterada através de ato publicado no DOE de 14.02.2000, solicita através do Processo nº 05242157-0, o credenciamento da instituição em referência, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Antonia Normalene Nogueira Moura, registro nº 996, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente da instituição é composto por 35 professores, dos quais 57,10% são habilitados e 42,9% são autorizados temporariamente, conforme documentos anexados ao processo.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento dirigido à Presidência deste CEC;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do DOE do ato de criação da Escola e de mudança de nome;
- cópia do Parecer nº 0806/2003-CEC;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0352/2006

- cópia do ato de nomeação, Identidade, CPF, declaração de experiência no magistério e atestado de antecedentes criminais;
- ato de nomeação e registro de habilitação da secretária escolar;
- projeto político pedagógico;
- regimento escolar;
- relação do acervo bibliográfico;
- mapas curriculares;
- comprovantes da entrega dos censos escolares de 2003, 2004 e 2005;
- comprovante da entrega do relatório escolar/2005;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física;
- fotografias;
- relação das melhorias nos móveis e equipamentos;
- relação da melhoria do material didático;
- relação do material de escritura escolar;
- justificativa sobre os equipamentos de ciências e informática;
- documentação da habilitação do corpo docente;
- informações da equipe técnica deste CEC.

Pode-se observar pelo que está contido no corpo do processo que, desde o último credenciamento da Escola, que findou em 31.12.2004, houve pequenas melhorias na estrutura física da Escola, bem como, nos equipamentos e mobiliários, material didático e acervo bibliográfico.

O projeto político-pedagógico da escola, elaborado pela comunidade escolar, objetiva ser um instrumento orientador e balizador dos rumos a serem percorridos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0352/2006

pela instituição, dimensionando os pressupostos filosóficos, pedagógicos, administrativos, financeiros e jurídicos em busca da concretização do tipo de homem e sociedade que visa alcançar. Destaca-se que o referido documento não dá idéia de um todo organizado, coerente e completo, passando sim a idéia de um conjunto de partes que não se relacionam, não se integram e não se interdependem, além de carecer de um trato no tocante a qualidade com relação a sua construção e completude.

Apresenta mini-projeto de laboratório de Ciências, a espera de financiamento pela SEDUC, e de Informática, a espera de parceria com a UFC para o conserto das máquinas.

Apresenta Projeto EJA, segundo segmento que confunde sua concepção com o ensino regular, como no que se refere à frequência e à aceleração dos estudos, dentre outros aspectos examinados.

A Escola não apresenta plano de implantação e nem faz nenhuma alusão à biblioteca, a não ser pelas fotografias do Centro de Multimeios e pela relação do acervo bibliográfico que, dentre as relações apresentadas, existe uma (pág. 101 a 107) em papel timbrado da Livraria e Papelaria Magazine Ltda, que consta inclusive os preços dos livros (unitário, total de cada título e o valor total do conjunto de livros) que me parece uma proposta de preços apresentada, sem nenhuma comprovação de que tenham sido adquiridos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Após a análise do processo em referência, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Hermínio Barroso, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 1º de janeiro de 2005, até 31.12.2008.

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 3101. 2008 – 3101. 2009 / FAX (0XX) 85 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0352/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2006.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC